



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.841 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a redação da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que consolida a legislação, regulamenta as atividades, uso e prestação dos serviços cemiteriais e funerários no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso V e revogado o inciso VIX do §2.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§2.º

V – A Comissão dos Serviços Funerários, responsável pela orientação e fiscalização dos serviços.

VIX – (Revogado)” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a denominação do Capítulo I do Título II da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“TÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS*

CAPÍTULO I

DISPÕE SOBRE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS

.....”(NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do caput do Art. 3.º da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º Os Cemitérios Municipais Públicos e os Privados são áreas de uso especial
Lei nº 4.841/10, Pág. 1*



destinadas à inumação de pessoas e, por sua natureza, locais livres a todos os cultos religiosos, cuja prática não atentem contra a Lei e a moral, sendo local de absoluto respeito.

.....”(NR)

Art. 4.º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 6.º da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º.....

I – Apresentar à Divisão de Necrópole da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das inumações realizadas, contendo o nome do “de cujus”, data do óbito, local de origem, nome da empresa que realizou o serviço fúnebre com documentos de traslado, quando for o caso.

.....”(NR)

Art. 5.º Ficam incluídos os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 14 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 4.º A GALSC – Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos será emitida pela Divisão de Necrópole da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 5.º A GEMTC – Guia de Exumação, Movimentação e Traslado de Corpos será emitida pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 6.º Ficam incluídos os incisos V e VI e o Parágrafo 3.º ao Art. 17 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

V – No solo, para natimortos – 0,60 metro de largura por 1,00 metro de comprimento, com calçada ao redor, com 30 centímetros de largura;

VI – Em formato vertical (Gavetas), para natimortos – 75 centímetros de largura, 55 centímetros de altura e 1,30 metros de comprimento.

.....

§ 3.º Todas as construções nos Cemitérios devem ser realizadas com a utilização de tijolos maciços, incluídos todos os monumentos sepulcrais, jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias.” (NR)



Art. 7.º Fica alterada a redação do caput e § 1.º do Art. 19 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na falta, constante, de limpeza e reparação julgadas necessárias pela Administração dos Cemitérios Municipais serão, as gavetas mortuárias, sepulturas, jazigos e outros monumentos sepulcrais, consideradas em abandono, ruína ou sem utilização.

§ 1.º Consideradas as gavetas mortuárias, sepulturas, jazigos ou outros monumentos sepulcrais em abandono, ruína ou sem utilização, a Administração Municipal convocará os concessionários ou parentes do “de cujus” através de Edital, o qual será publicado 02 (duas) vezes com interstício de 15 (quinze) dias, exposto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e amplamente divulgado nos meios de comunicação locais, regionais e/ou Estaduais, para que estes procedam as regularizações necessárias dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo o presente procedimento realizado, pelo menos, a cada 03 (três) anos.

.....” (NR)

Art. 8.º Fica revogado o parágrafo único do Art. 24 e incluído o Art. 24 A à Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 24A. Às infrações ao disposto nesta Lei, cometidas por Autorizados, Empresas Funerárias, Empreiteiros de Obras e/ou Prestadores de Serviços, nos Cemitérios Municipais, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á multa de 100 URM ao dia, até a data de regularização das infrações cometidas.” (NR)

Art. 9.º Fica alterada a redação do inciso VI do Art. 44 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

.....

VI – Emitir listagem de empresas funerárias licenciadas no Município, contendo endereço e meios de contato, a qual deverá ser afixada nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Cemitérios Municipais.” (NR)

Art. 10. Fica alterada a redação do inciso III do Art. 46 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

.....
III – No mínimo, dois veículos adequados e devidamente adaptados para o transporte de pessoas falecidas, com laudo técnico de empresa credenciada ao INMETRO, o qual deverá ser atualizado e apresentado à Comissão de Serviços Funerários anualmente; com isolamento entre o local da urna e a parte do motorista e passageiros; em material impermeável para facilitar a higienização após o uso.

.....” (NR)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS